



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 020/2023

Legislação Justiça e Redação Final  
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Obras S Public Aqroind Comércio e Turismo  
Sapezal, 23 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

**Antônio Rodrigues da Silva**

MD Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 020/2023**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se pedido de autorização para criação do Loteamento Residencial denominado “**JARDIM PRIMAVERA II**”, com área total de 149.997,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete metros quadrados), com a devida observância na legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, a fim de ampliar e disponibilizar com qualidade e salubridade, lotes urbanos destinados ao atendimento a moradia de interesse social, visando moradores selecionados pelo município de Sapezal, a serem atendidos por programas habitacionais de baixa renda.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR  
CASAGRANDE  
:55537324920

Assinado de forma  
digital por VALCIR  
CASAGRANDE:555373  
24920  
Dados: 2023.05.29  
10:36:41 -04'00'

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**

  
**Nilma Lopes Santana**  
Telefonista Protocolo  
Port 07/2001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL  
“JARDIM PRIMAVERA II” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento denominado **JARDIM PRIMAVERA II**, área de propriedade do Município de Sapezal/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.225/0001-09, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal - MT, a ser integralizado à empresa selecionada em chamamento público, na forma dos projetos e memoriais descritivos anexos, partes integrantes da presente Lei.

**Art. 2º** O loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 149.997,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete metros quadrados), sendo:

I. 68.932,59m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil novecentos e trinta e dois e oitocentos metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados) de área destinada aos lotes residenciais, dividida em 398 (trezentos e noventa e oito) lotes.

II. 55.659,85m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados, e oitenta e cinco centímetros quadrados) destinados a vias públicas;

III. 16.448,64m<sup>2</sup> (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados) destinados a área verde;

IV. 8.955,92m<sup>2</sup> (oito mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados) de área institucional.

**Art. 3º** Será executada toda infraestrutura necessária conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 6.766/79, na Lei Municipal Complementar nº 001/2012 e na Lei Municipal Complementar nº 07/2013, conforme projetos técnicos elaborados para o loteamento, podendo sua execução ser efetuada por meio de parceria público privada através de operação urbana consorciada, conforme Lei Complementar Municipal nº 008/2013.

**Art. 4º** Fica o referido loteamento autorizado a executar as vias locais do empreendimento com dimensões reduzidas nas conformidades da Lei Complementar Municipal nº 007/2013, em virtude da destinação de interesse social, compensando a área reduzida em aumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

de percentual de área útil para a execução de Habitação de Interesse Social, de acordo com o projeto urbanístico elaborado para este empreendimento.

§1º O Loteamento somente será considerado finalizado após recebimento definitivo, pelo Município de Sapezal, de todas as infraestruturas e após cumpridas todas as obrigações dispostas em Lei.

§2º O ateste de finalização dos serviços de infraestrutura será efetuado através de relatório técnico que comprove a execução destes em conformidade aos projetos elaborados para cada obra.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

VALCIR                      Assinado de forma  
CASAGRAN                digital por VALCIR  
DE:5553732                CASAGRANDE:555  
4920                        37324920  
                                    Dados: 2023.05.29  
                                    10:04:55 -04'00'  
**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.  
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**PROTOCOLO**  
**Comprovante de Comparecimento**

**Nr.: 235/2023**

**VOLUMES: 1**

**Assunto:** MENSAGEM

**Data Cadastro:** 01/06/2023    **Hora:** 10:14:49    **CNPJ:**01614225000109

**Unidade Protocoladora:** 01 - PROTOCOLO GERAL

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM Nº 020/2023 - PROJ.LEI Nº020/2023.

**Descrição:** MENSAGEM Nº 020/2023 - PROJ.LEI Nº020/2023.

**Resumo:** MENSAGEM Nº 020/2023 - PROJ.LEI Nº020/2023.

**ORIGEM**

01 - PROTOCOLO GERAL

**DESTINO**

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

**Protocolado Por:** NILMA LOPES SANTANA

  
Nilma Lopes Santana  
Telefonista Protocolo  
Port 07/2001